



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 079/90

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução de obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná APROVOU e eu OTONIEL FERREIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de Crédito até o limite de 1.168.000 (um milhão, cento e sessenta e oito mil) BTN's, equivalente a cr\$56.304.257,60 (cinquenta e seis milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), pela BTN de julho de 1990, em cr\$ 48.2057, junto ao Banco de Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetárias e demais condições a serem fixadas em contrato de Operações de Crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em BTN, fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bônus do Tesouro Nacional - BTN, seja substituído por outro título.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 94/89, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU - que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em Infra-Estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 21.09.89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio

